



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 117/2018.

Institui quota básica de custeio de combustível para os Vereadores do Município de Colatina-ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica instituída quota básica mensal de combustível para os Vereadores do Município de Colatina, a ser utilizada, exclusivamente para custear o abastecimento de veículo para o desempenho das funções da vereança.

§ 1º - A quota de trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, destina-se ao custeio de despesas com indenização de combustíveis.

§ 2º - Todas as solicitações de combustíveis devem ser referentes a deslocamentos para tratar de assuntos de interesse público em atividades da vereança.

Art. 2º - A quota de combustível será requerida por escrito, mensalmente, ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 3º - O valor da quota básica mensal de custeio de despesas com indenização de combustíveis a cada Vereador será de até 200 (duzentos) litros de combustível.

§ 1º - Não serão concedidas requisições de abastecimento no mês de recesso dos Vereadores.

§ 2º - Não serão concedidas requisições de abastecimento ao Vereador inadimplente com o relatório do mês anterior.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§ 3º - Não serão concedidas requisições de abastecimento feitas verbalmente ou em desacordo com as formalidades, condições, normas, regras e instruções para a concessão e uso do combustível.

§ 4º - A quantidade de litros solicitada em cada requisição deverá ser compatível com o trecho que será percorrido e deve atender ao interesse público.

§ 5º - Em caso de descumprimento da quota estabelecida no *caput* deste artigo, a quantidade ultrapassada deverá ser ressarcida ao erário.

§ 6º - Aquele que no uso da quota de combustível concedida pela Câmara Municipal de Colatina, utilizá-la ilegal ou irregularmente, poderá ser responsabilizado por seus atos, na forma da legislação vigente, sem prejuízo de ressarcimento ao erário e outras sanções previstas em lei.

§ 7º - Para os fins previstos nesta lei e nas normas regulamentadoras somente poderá ser cadastrado 1 (um) veículo por Vereador.

§ 8º - Em caso de venda, troca, transferência, locação ou substituição do veículo cadastrado pelo Parlamentar, este comunicará, o quanto antes e por escrito ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina tal fato, devendo obrigatoriamente instruir a comunicação com os documentos, atestados e certidões legais que comprovem a efetiva venda, troca, transferência, locação ou substituição do veículo cadastrado.

Art. 4º - O valor recebido por quota básica mensal de custeio de despesas de combustível a ser utilizado pelo Vereador deverá ser pago diretamente à Empresa destinatária, mediante apresentação de nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Colatina acompanhada das autorizações devidamente assinadas pelo Vereador e cupons fiscais individuais de cada abastecimento.

Art. 5º - O prazo para a utilização da quota básica mensal de custeio de despesas de combustível será de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – A quota não utilizada no mês não poderá ser utilizada nos meses seguintes.

Art. 6º - Os recursos liberados para atender a quota básica mensal serão aplicados exclusivamente dentro do objetivo de sua finalidade instituída nesta Lei.

Art. 7º - Os recursos destinados para a aplicação da presente Lei serão consignados em elementos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Colatina e a quota poderá ser reajustada por meio de Resolução baixada pela Mesa Diretora, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - As formalidades, prazos, condições, direitos, deveres e demais especificidades para a utilização da quota básica mensal de custeio de despesas de combustível serão regulamentadas e disciplinadas por ato próprio do Poder Legislativo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.110, de 30 de agosto de 2.005.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2018.

MESA DIRETORA


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vice-Presidente

RENANN BRAGATTO GON
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, por seus representantes legais infra-assinados, apresenta para apreciação do Colendo Plenário, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo instituir quota básica de custeio de combustível para os Vereadores do Município de Colatina além de outras providências.

O Projeto de Lei visa proporcionar aos Vereadores do Município de Colatina melhores condições para que possam exercer suas funções de forma mais ampla e célere, alcançando um maior número de locais e comunidades.

Assim, com o propósito de viabilizar o deslocamento dos Parlamentares, a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Colatina propôs Projeto de Lei que institui quota básica de custeio de combustível, que possui natureza indenizatória e limitada ao montante de 200 (duzentos) litros ao mês por Vereador.

Não se pode esquecer que as atividades parlamentares e funções daquele que exerce a função de Vereador são inúmeras, desde a própria atividade de legislar, como a função fiscalizatória da Administração Direta e Indireta no âmbito municipal.

Também é muito comum que os Vereadores sejam os porta-vozes da população em seus reclamos, críticas e sugestões, o que, naturalmente, exige constante deslocamento do parlamentar em bairros, comunidades, associações entre tantos outros lugares em que sua presença se faz necessária.

Sabe-se ainda que o papel do Vereador inclui reuniões e audiências com várias autoridades públicas em diversos locais, justificando o deslocamento do Edil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Registre-se que o impacto financeiro provocado pelo presente Projeto de Lei está dentro dos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2018.

MESA DIRETORA


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente


CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vice-Presidente

RENANN BRAGATTO GON
1º Secretário


JORGE LUIZ GUIMARÃES
2º Secretário